

CEDI

CEDI - P. I. B.
DATA 10. 11. 92
COD. JND. 00013

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOU Class.: seção I
 Data: 17/11/92 Pg.: 15858-9

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena CABECEIRA DO RIO ACRE, constante do Processo FUNAI/BSB/ 1926/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena CABECEIRA DO RIO ACRE, localizada no Município de Assis Brasil, Estado do Acre, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 006/CAD-DID/DAF de 27 de setembro de 1992 e Despacho nº 016, de 11 de setembro de 1992, publicados no D.O.U de 18 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena JAMINÁWA, conforme determinações legais, resolve:

Nº 548 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena CABECEIRA DO RIO ACRE, com superfície aproximada de 76.680 ha (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 170 km (cento e setenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas 10°44'55,52"S e 70°03'13,26"Wgr., localizado no Marco 26 da demarcação da Área Indígena Mamoadate, criada pelo Decreto nº 254, de 29 de outubro de 1991; daí, segue no sentido jusante pelo Igarapé Mamoadate até a confluência do Igarapé Recurso, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 10°44'55"S e 69°55'40"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 10°47'05"S e 69°51'10"Wgr., situado na cabeceira do igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Bom Princípio; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 10°47'30"S e 69°50'55"Wgr., situado na cabeceira do igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé São Lourenço, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 10°48'45"S e 69°49'20"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a confluência do igarapé sem denominação, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 10°48'18"S e 69°48'05"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até próximo de sua cabeceira, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 10°47'55"S e 69°46'05"Wgr. LEGISLAÇÃO: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 186°00'00" e 2.200 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 10°49'10"S e 69°46'18"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 154°00'00" e 3.050 metros até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 10°50'40"S e 69°45'35"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 218°00'00" e 1.800 metros até o Ponto 10 de coord

nadas geográficas aproximadas $10^{\circ}51'26''S$ e $69^{\circ}46'10''Wgr.$; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $142^{\circ}00'00''$ e 900 metros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ}51'50''S$ e $69^{\circ}45'52''Wgr.$; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $163^{\circ}30'00''$ e 1.000 metros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ}52'21''S$ e $69^{\circ}45'41''Wgr.$; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $206^{\circ}30'$ e 6.900 metros até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ}55'45''S$ e $69^{\circ}47'19''Wgr.$, situado na margem esquerda do Rio Acre, confronta-se neste trecho com o limite da Reserva Extrativista Chico Mendes, criada pelo Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Acre até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}02'42''S$ e $70^{\circ}11'14''Wgr.$, localizado no limite da Estação Ecológica do Rio Acre, criada pelo Decreto nº 86.061, de 02 de junho de 1991. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo referido limite no azimute e distância aproximados de $23^{\circ}24'00''$ - 36.500,00 metros até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.